



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.321 - DF (2017/0076022-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - DF025136
AGRAVADO : ESTER MARCILIO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : JOSILEA CARMELITA MOREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : PAULO RICARDO SILVA - DF009057
IVAN ALVES LEÃO E OUTRO(S) - DF024806

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de dezembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.321 - DF (2017/0076022-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - DF025136
AGRAVADO : ESTER MARCILIO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : JOSILEA CARMELITA MOREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : PAULO RICARDO SILVA - DF009057
IVAN ALVES LEÃO E OUTRO(S) - DF024806

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE contra decisão de minha lavra proferida às fls. 497-501 e-STJ, que negou provimento ao agravo em recurso especial em virtude da incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Nas razões do agravo interno, às fls. 507-512 e-STJ, o agravante afirma, essencialmente, que *"a reavaliação de dados explicitamente delineados na decisão recorrida não implica em reexame de fatos e provas, não atraindo a incidência da súmula nº 7 desta Corte"* (e-STJ fl. 510).

É o relatório



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.321 - DF (2017/0076022-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, a insurgência não merece prosperar.

No caso, a decisão agravada negou provimento ao agravo recurso especial em virtude da incidência das Súmula 7/STJ, asseverando que *"[e]mbora a agravante afirme que a quantia é exorbitante, não se justifica, in casu, a excepcional intervenção desta Corte Especial a fim de revisar o valor da indenização, uma vez que não se mostra desproporcional, por ter sido fixado de forma razoável e condizente com a realidade dos autos.*

Aplica-se, portanto, à espécie, a Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça" (e-STJ fl. 499).

Todavia, nas razões do presente recurso, limitou-se a afirmar que *"não há falar em aplicação da súmula 07, sendo que o único objetivo do Recurso Especial interposto é analisar o quantum indenizatório exacerbado" (e-STJ fl. 511).*

Nesse contexto, uma vez que o agravante se limitou a repisar as razões do recurso especial, sem, contudo, demonstrar, a inadequação da fundamentação adotada na decisão agravada, a decisão agravada deve ser mantida, porquanto se mantém incólume.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0076022-4

AgInt no
AREsp 1.077.321 /
DF

Números Origem: 00000312620158070001 00002633820158070001 20150110002635 20150110002635AGS
2633820158070001

PAUTA: 12/12/2017

JULGADO: 12/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - DF025136
AGRAVADO : ESTER MARCILIO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : JOSILEA CARMELITA MOREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : PAULO RICARDO SILVA - DF009057
IVAN ALVES LEÃO E OUTRO(S) - DF024806

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - DF025136
AGRAVADO : ESTER MARCILIO MOREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR : JOSILEA CARMELITA MOREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : PAULO RICARDO SILVA - DF009057
IVAN ALVES LEÃO E OUTRO(S) - DF024806

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.